

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 083/2026

CRIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO PARTICIPATIVO, POR MEIO DO PROGRAMA OP ITAITINGA – ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DIGITAL E CIDADÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

A VEREADORA PROFESSORA CLÁUDIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaitinga, submete à apreciação do Plenário a seguinte indicação que Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal a adoção das providências necessárias para encaminhar Projeto de Lei instituindo a Política Municipal de Orçamento Participativo, mediante a criação do Programa OP Itaitinga – Orçamento Participativo Digital e Cidadão, destinado a ampliar a participação da população na definição das prioridades dos investimentos públicos municipais.

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Orçamento Participativo de Itaitinga, com a finalidade de promover a participação direta da população na definição das prioridades dos investimentos públicos municipais.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal:

- I – fortalecer a democracia participativa;
- II – ampliar a transparência da Administração Pública;
- III – incentivar o controle social;
- IV – aproximar o cidadão das decisões governamentais;
- V – promover justiça territorial na distribuição dos investimentos;
- VI – aperfeiçoar o planejamento municipal;
- VII – fortalecer a cidadania ativa.

Art. 3º Constitui instrumento da Política Municipal o Programa OP Itaitinga – Orçamento Participativo Digital e Cidadão, responsável pela organização das consultas populares.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º O Programa observará os princípios da:

- I – transparência;
- II – publicidade;
- III – eficiência;
- IV – participação popular;
- V – inclusão social;
- VI – inovação tecnológica;
- VII – descentralização administrativa;

Protocolado em: 12/07/2026 20:22:18 no IP: 192.168.3.69 - Número do protocolo: 2026.07.12-0001

- VIII – acessibilidade;
- IX – controle social;
- X – sustentabilidade.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º O Programa tem como finalidade permitir que a população participe da definição das prioridades relacionadas a:

- I – infraestrutura;
- II – educação;
- III – saúde;
- IV – assistência social;
- V – esporte;
- VI – cultura;
- VII – meio ambiente;
- VIII – mobilidade urbana;
- IX – proteção animal;
- X – agricultura;
- XI – desenvolvimento econômico;
- XII – tecnologia;
- XIII – segurança cidadã.

CAPÍTULO IV DAS ETAPAS

Art. 6º O Programa será realizado anualmente, observando as seguintes etapas:

- I – Prestação Pública de Contas do ciclo anterior;
- II – Audiências Públicas Regionais;
- III – Assembleias Comunitárias;
- IV – Recebimento de propostas;
- V – Análise técnica;
- VI – Divulgação das propostas aptas;
- VII – Votação popular;
- VIII – Divulgação do resultado;
- IX – Inclusão das propostas aprovadas na programação orçamentária, observadas a viabilidade técnica, jurídica e financeira.

CAPÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO DIGITAL

Art. 7º O Município poderá disponibilizar:

- I – aplicativo oficial;
- II – Portal do Cidadão;
- III – plataforma eletrônica;
- IV – votação online;
- V – consultas públicas digitais.

CAPÍTULO VI DAS ASSEMBLEIAS TERRITORIAIS

Art. 8º As assembleias deverão contemplar todas as regiões administrativas do Município, garantindo ampla participação da população.



CAPÍTULO VII DAS PROPOSTAS

Art. 9º Poderão ser apresentadas propostas relacionadas a:

- I – obras públicas;
- II – pavimentação;
- III – drenagem;
- IV – iluminação pública;
- V – educação;
- VI – saúde;
- VII – cultura;
- VIII – esporte;
- IX – mobilidade;
- X – meio ambiente;
- XI – proteção animal;
- XII – inclusão;
- XIII – inovação.

CAPÍTULO VIII DA TRANSPARÊNCIA

Art. 10º O Município deverá disponibilizar painel eletrônico contendo:

- I – propostas apresentadas;
- II – parecer técnico;
- III – resultado da votação;
- IV – cronograma;
- V – percentual executado;
- VI – fotografias;
- VII – recursos aplicados;
- VIII – justificativas para eventual atraso.

CAPÍTULO IX DA ACESSIBILIDADE

Art. 11º Todas as etapas observarão critérios de acessibilidade, podendo contar com:

- I – intérprete de Libras;
- II – legendas;
- III – transmissão ao vivo;
- IV – locais acessíveis;
- V – materiais acessíveis.

CAPÍTULO X DOS PROGRAMAS ESPECIAIS

Art. 12º Fica sugerida a criação do OP Escola, destinado aos estudantes da rede municipal.

Parágrafo único. Os alunos poderão propor melhorias para suas escolas, como:

- I – bibliotecas;
- II – laboratórios;
- III – parques;
- IV – quadras;
- V – acessibilidade;
- VI – equipamentos tecnológicos;

VII – arborização;

VIII – projetos ambientais.

Art. 13º Fica sugerida a criação do OP Jovem, destinado ao desenvolvimento de políticas públicas voltadas à juventude.

Art. 14º Fica sugerida a criação do OP Rural, destinado à participação das comunidades rurais na definição das prioridades de investimentos.

Art. 15º Poderá ser criado o OP Mulher, voltado à formulação de propostas relacionadas às políticas públicas para mulheres.

Art. 16º Poderá ser criado o OP Pessoa com Deficiência, destinado à formulação de propostas voltadas à inclusão e acessibilidade.

Art. 17º Poderá ser criado o OP Melhor Idade, destinado às políticas públicas para a população idosa.

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 18º Poderá ser instituído o Conselho Municipal de Acompanhamento do Orçamento Participativo, composto por representantes:

I – das associações comunitárias;

II – dos conselhos municipais;

III – das organizações da sociedade civil;

IV – da juventude;

V – da comunidade escolar;

VI – das pessoas com deficiência;

VII – da pessoa idosa;

VIII – do Poder Executivo.

CAPÍTULO XII

DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 19º A Política Municipal será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, definindo:

I – calendário anual;

II – metodologia;

III – critérios técnicos;

IV – votação;

V – acompanhamento;

VI – percentual de investimentos;

VII – funcionamento da plataforma digital.

Art. 20º As despesas decorrentes da execução desta Política correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 21º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Itaitinga/CE, em 15 de Julho de 2026

Assinado eletronicamente na data: 15/07/2026

pelo CPF: ***.934.313-** no IP: 192.168.3.69

Maria Claudia Ferreira dos Santos Bezerra

Vereador(a) **Professora Claudia**



Partido - PRD

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação propõe a instituição da Política Municipal de Orçamento Participativo em Itaitinga, inspirada em experiências reconhecidas de gestão democrática, como a desenvolvida em Fortaleza entre 2005 e 2012, que permitiu à população participar da definição de prioridades de investimentos públicos em áreas como educação, saúde, infraestrutura e assistência social. Também incorpora mecanismos contemporâneos de participação digital utilizados por diversas cidades, permitindo maior alcance, transparência e inclusão.

A proposta reúne participação presencial nas comunidades e ferramentas digitais para apresentação de propostas, votação e acompanhamento da execução das ações escolhidas. Dessa forma, busca aproximar o cidadão das decisões públicas, fortalecer o controle social e tornar o planejamento municipal mais aderente às necessidades reais da população.

Além do modelo tradicional de orçamento participativo, a iniciativa prevê programas temáticos, como o OP Escola, OP Jovem, OP Rural, OP Mulher, OP Pessoa com Deficiência e OP Melhor Idade, ampliando a participação de diferentes segmentos da sociedade.

Trata-se de uma proposta alinhada aos princípios constitucionais da participação popular, da transparência e da eficiência administrativa, respeitando a competência do Poder Executivo para regulamentar sua implementação por decreto.

Diante do relevante interesse público da matéria, solicita-se ao Chefe do Poder Executivo a análise da presente Indicação e o encaminhamento do respectivo Projeto de Lei à Câmara Municipal.

Assinado eletronicamente na data: 15/07/2026

pelo CPF: ***.934.313-** no IP: 192.168.3.69

Maria Claudia Ferreira dos Santos Bezerra

Vereador(a) **Professora Claudia**

Partido - PRD

Câmara Municipal de Itaitinga

www.camaraitaitinga.ce.gov.br/materias/4280

